

# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## **DECRETO Nº 029, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

“Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Venceslau em função da pandemia do Covid-19, cria o Comitê de Enfrentamento e dá outras providências.”

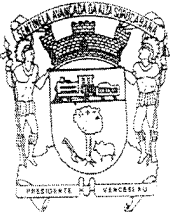
**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**CONSIDERANDO** em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Presidente Venceslau, a criação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e adota medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

**Art. 2º.** O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 fica composto pelos seguintes membros:

- Prefeito Municipal;
- Secretário Municipal de Saúde
- Diretor da Procuradoria Jurídica
- Coordenadora da Atenção Básica
- Coordenadora da Vigilância Sanitária
- Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- Secretária de Educação
- Secretário de Assistência Social;
- Secretário de Governo
- Administradora da Santa Casa.

**§ 1º** - O Comitê de Enfrentamento tem como objetivo estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus.

**§ 2º** - O Comitê terá atuação permanente, reuniões periódicas



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

e atuará enquanto durar a crise de saúde provocada pelo COVID-19.

## **Art. 3º - Ficam suspensos por prazo indeterminado:**

**I –** As viagens de funcionários públicos municipais a serviço do município, exceto quando avaliados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II –** A realização de eventos públicos com aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, em espaço fechado;

**III -** A Expedição de Alvará para realização de eventos privados, de qualquer natureza, em recintos fechados;

**IV –** As reuniões em grupo realizados pela Estratégia Saúde da Família (ESFs), incluindo CAPs;

**V –** As aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação, inclusive as creches municipais, a partir do dia 23 de março, sendo que o conteúdo didático será disponibilizado semanalmente aos pais ou responsáveis;

**VI –** O transporte público municipal, exceto os destinados à Secretaria Municipal de Saúde;

**VII –** As atividades em grupo realizadas no Centro de Convivência do Idoso (CCI), no CRAS, CREAS e nos Projetos;

**VIII –** Atividades no Céu das Artes, Biblioteca Municipal, Projeto Guri e Banda Municipal Juquinha Rodrigues;

**IX –** Atividades, eventos e competições esportivas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 4º -** A partir de 18 de março será concedida licença prêmio ou férias compulsórias para os servidores com mais de 60 anos de idade e os pertencentes ao grupo de risco (definido pelo protocolo do Ministério da Saúde), sendo que para os servidores da Secretaria de Educação esse prazo será a partir do



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

dia 23 de março.

**§ 1º**– Fica suspenso a concessão de férias, licença premio, faltas abonadas e demais afastamentos, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto para os servidores com mais de 60 anos e os pertencentes ao grupo de risco.

**§ 2º** - Os serviços gerais e os motoristas que atualmente estão lotados na Secretaria de Educação serão designados para exercerem suas atividades na Secretaria de Saúde e as merendeiras serão concedido férias e/ou licença premio.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde caberá:

**I** - Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;

**II** – Orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessário aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;

**III** – Verificar junto a rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

**IV** – Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas a área e a população em geral;

**V** – Elaborar materiais informativos e educativos sobre o coronavirus e repassá-los aos profissionais de saúde e a população;

**VI** - Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Comitê de Enfrentamentos.

**Art. 6º** - São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo Coronavirus aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**§ 1º** - Os casos suspeitos devem ser notificados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Epidemiológica;

**§ 2º** - Os casos suspeitos terão atendimento preferencial nas Unidades de Saúde do Município;

**§ 3º** - Todo atendimento de casos suspeitos seguirá protocolo do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O uso de máscaras nas Unidades de Saúde seguirá protocolo do Ministério da Saúde;

**Parágrafo Único** – O Setor de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde avaliará a necessidade do uso de mascaras para aqueles que forem fazer uso do transporte público de pacientes.

**Art. 8º** - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção contra o COVID-19.

**Art. 9º** - As Secretarias Municipais darão prioridade ao atendimento de idosos e aos integrantes do grupo de risco, definidos pelo protocolo do Ministério da Saúde.

**Art. 10** - Deve ser intensificada a limpeza nas repartições públicas de balcões, mesas, maçanetas, corrimões, teclados mouses e de outras superfícies ou objetos susceptíveis, devendo ser instalado dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público e aos servidores, em todos os órgãos municipais.

**Art. 11** – Fica recomendado a intensificação de orientações sobre medidas de prevenção, tais como:



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- I – Evitar viajar a local com circulação de vírus;
- II – Evitar aglomeração de pessoas;
- III - manter a distancia de no mínimo 02 metros de pessoas espirrando ou tossindo;
- IV - Seguir isolamento e quarentena, se indicado;
- V - Lavar as mãos, com água e sabão, por pelo menos 20 segundos ou usar álcool em gel na concentração de 70%;
- VI – Evitar tocar nariz, olhos e boca;
- VII - Cobrir a boca e nariz ao tossir e espirrar;
- VIII – Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- IX – Evitar cumprimentar com beijos no rosto, aperto de mãos ou abraços;
- X – Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- XI – Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- XII – Não compartilhar objetos de uso pessoal.

**Art. 12** - Com fundamento no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação aquisição de bens serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus (COVID-19).

**Art. 13** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963,



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 14** – O descumprimento das determinações constantes no presente decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença coronavírus (COVID-19), poderá ser tipificada como infringência ao art. 268 do Código Penal, a ser apurada pela autoridade competente.

**Art. 15** – Outras medidas poderão ser adotadas por cada Secretaria Municipal, para atendimento dos objetivos deste decreto, mediante circular interna, aprovada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 16** - As determinações e recomendações constantes neste decreto poderão ser reavaliadas ou acrescidas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **16 de março**  
de 2020.

  
**JORGE DURAN GONÇALEZ**

**Prefeito Municipal**